



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0403/2026

Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 18.287, de 2021, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul.

Autor: Governador do Estado
Relator: Pepê Collaço (CCJ)

I - RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0403/2026, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 1848, de 11 de junho de 2026. O Projeto pretende obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Estadual nº 18.287, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio do Sul imóvel com área de 5.087,50 m² (cinco mil e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 41.408 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul e cadastrado sob o nº 00778 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA). O Projeto propõe alterar o art. 2º da referida Lei, para modificar a finalidade de uso do imóvel, contemplando a implementação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV) para recebimento e manejo de resíduos volumosos, a adequação do sistema viário e a implantação de praça pública, bem como o inciso II do art. 3º, para prorrogar o prazo para cumprimento dos novos encargos da doação.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Ofício nº 009/2025/DCRP/SEMAG, firmado pelo Prefeito de Rio do Sul, solicitando a alteração de dispositivos da Lei Estadual nº 18.287, de 20 de dezembro de 2021, com o propósito de alteração da finalidade do imóvel e prorrogação do prazo para cumprimento dos novos encargos da doação;

2. Dados do Imóvel nº 778, cadastrado no SIPAC/SEA;

3. Matrícula do imóvel nº 41.408, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Rio do Sul; e

4. Parecer nº 79/2025/SEA/COJUR, da Consultoria Jurídica da SEA, que concluiu que a proposição apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação, afastando a incidência do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem sobre a matéria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade,

juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, incisos I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0403/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:26.
